



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/46/2014.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Thales Gonçalves Costa (Gestor do contrato) e, de outro lado, como CONTRATADA, Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas-ASCACON, sediada nesta cidade, na Rua Hematita, nº 111, bairro Matriz, CNPJ 07.775.334/0001-86, devidamente representada pela Presidente, Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, residente na Rua José Bento Pinheiro, nº 277, bairro Boa Vista, Congonhas- MG, portadora da C.I. MG 11.247.885, CPF 580.873.466-53, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1- Constitui objeto do presente a contratação da Associação de Catadores de Material Reciclável-ASCACON, para recebimento, triagem, seleção e comercialização dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do município de Congonhas.

1.2- A contratação visa à implantação de um sistema de gestão da usina de triagem no município, eficiente e de qualidade para a população de Congonhas, pelo qual a gestão dos resíduos sólidos recicláveis reutilizáveis é ferramenta básica para a redução significativa dos rejeitos gerados pela população, destinados para o aterro sanitário do município.

1.3- O presente contrato é decorrente do PRC nº 067/2014, Dispensa de Licitação nº PMC/33/2014, com fundamento no inciso XXVII do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Processo Administrativo nº PMC/128/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo:

2.1- O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a devida justificativa e antes de findo o contrato em vigor.

2.2. O contrato será reajustado anualmente conforme apurado pelo INPC- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e em caso de desequilíbrio econômico, efetivamente comprovado e demonstrado através de planilha de custos a ser apresentada pela contratada, caberá análise por parte da Comissão nomeada pela contratante para a sua aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor Contratual e Forma de Pagamento:

3.1. O valor total é de **R\$ 215.400,00** (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).

3.2. Para efeito de medição da prestação de serviço será realizada a pesagem do material recolhido em balança. O volume a ser considerado será o resultado da pesagem do material, ante a subtração do rejeito que será descartado no aterro sanitário municipal, de forma a ser apurado o volume líquido de resíduos coletados.

Cont-046

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Coelho da Cunha
Procuradora Municipal
OAB/MG 26.764

MARIA GERUSA ZACARIAS
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.3. Para efeito de pagamento será adotado o sistema de cumprimento de tarefa, pelo qual, ao final dos serviços a contratada deverá emitir nota fiscal do período, acompanhada de todos os relatórios gerenciais, tomando-se como base a Planilha de Custos dos Serviços apresentada.

3.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais a serem faturadas conforme a prestação do serviço contratado, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura mediante a apresentação das Certidões do INSS, Municipal, FGTS e CNDT.

3.5. Os pagamentos serão efetuados, conforme planilha do projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos:

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 16: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade 5: Diretoria de Meio Ambiente
339339- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Execução do Contrato:

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros.

5.2. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com transporte, alimentação, e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.4. A contratada deverá realizar triagem e seleção dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis urbanos, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os municípios das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à contratante para as devidas providências.

5.5. A equipe padrão para a realização da triagem dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis urbanos será constituída de 10 (dez) coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

5.6. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

CLÁUSULA SEXTA: Do local e das condições da prestação dos serviços:

6.1. O local de prestação de serviços será o galpão de triagem da coleta seletiva localizado em anexo ao aterro sanitário municipal no chacreamento Água Boa.

6.2. A contratada deverá dispor de escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente.

6.3. A contratada deverá providenciar sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da segurança:

Cont-046

2
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Coelho da Cunha
Procuradora Municipal
OAB/MG 20.724

MARIA G. R. L. S. ZUCARINAS
- Procuradora Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.1. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sendo os serviços prestados e realizados para este fim.

CLÁUSULA OITVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É de responsabilidade da contratada apresentar seu pessoal devidamente equipado e uniformizado, e em condições de trabalho durante o horário de expediente.

8.2. Caberá à contratada a admissão de mão de obra dos associados, necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados por seus cooperados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

8.3. Deverão ser mantidos em serviço associados cuidadosos, educados e atenciosos com o público.

8.4. Será terminantemente proibido aos associados da contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8.5. Qualquer associado da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança e proteção individual (EPI), como luvas, boné, entre outros, sob a responsabilidade da contratada.

8.6. A contratada deverá manter um responsável, com habilitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA, e qualificação técnica para supervisionar a execução dos serviços contratados, bem como deverá emitir a anotação de responsabilidade técnica (ART) das atividades inerentes ao contrato.

8.7. Os associados da área operacional deverão ser vacinados contra tétano, hepatite "B" e febre amarela, devendo os cartões de vacinação serem disponibilizados à contratante quando requisitados, e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

8.8. A contratada tem a obrigação de apresentar mensalmente e/ou sempre que solicitada pela contratante, relatórios, documentos e demais registros que comprovem a prestação dos serviços já objetos de medição e a apresentação destes documentos é condicionante para que seja efetuado o pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos usuários.

9.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública, e a do associado.

9.3. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização do contrato terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alteração e Rescisão Contratual:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cont-046

3
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Coelho da Cunha
Procuradora Municipal

MARIA GERALDA ZACARIAS
- Procuradora Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Inadimplemento e Sanções:

11.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor total, bem como as sanções do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A execução da prestação dos serviços será gerenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, por meio da Diretoria de Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Disposições Finais:

13.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretária de Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Turismo.

13.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 215.400,00** (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de março de 2014.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Thales Gonçalves Costa
Secretário de Des. Sustentável


Eliane Aparecida Rodrigues Pereira
Presidente

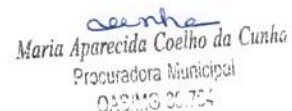
TESTEMUNHAS:

1.

2.

Cont-046

4


Maria Aparecida Coelho da Cunha
Procuradora Municipal
OASIMO 26.754


MARIA GERARDA ZACARIAS
- Procuradora Municipal -



Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 994

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diretoria de Meio Ambiente

A Junta Recursal da Diretoria de Meio Ambiente informa que no dia 10 de abril de 2014 (quinta-feira), às 13:30 horas, acontecerá, na sede da Diretoria, localizada na Av. Padre Leonardo, 12, Centro, a reunião para julgamento dos recursos administrativos de: Maria Avelar de Souza Franco - Processo Administrativo 2011008322 - Auto de Infração nº 157/2012; José Maria Reis - Processo Administrativo 0010297/2013 - Auto de Infração nº 292/2013; Centermil Materiais de Construção Ltda - Processo Administrativo 0011734/2013 - Auto de Infração nº 303/2013; Cláudio Henrique Equer - Processo Administrativo 0011432/2013 - Auto de Infração nº 300/2013 e Denise Farias Correia - Processo Administrativo 0011591/2013 - Auto de Infração nº 301/2013. Todos referentes a infrações ambientais.

Cordialmente,

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da DMAM

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/046/2014

Partes: Município de Congonhas X Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON. Objeto: contratação da Associação para recebimento, triagem, seleção e comercialização dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município, o contrato terá vigência de doze meses. Valor: R\$ 215.400,00. Data: 28/03/2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/036/2012

Partes: Município de Congonhas X Dirce Maria Neiva Vartuli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31/12/2014. Valor: R\$ 19.312,20. Data: 27/12/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/033/2013

Partes: Município de Congonhas X Carlos Albino Batista Moreira. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31/12/2016. Valor: R\$ 144.000,00. Data: 27/12/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/027/2013

Partes: Município de Congonhas X Lúcio Rodrigues Pereira. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31/12/2016. Valor: R\$ 64.800,00. Data: 27/12/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/039/2010

Partes: Município de Congonhas X Ery de Freitas. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato até 31/12/2014. Valor: R\$ 50.371,92. Data: 27/12/2013.

